



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 778/2019

PROTOCOLO Nº 4090/2019

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.983 DE 01 DE JUNHO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA".

AUTUAÇÃO:

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Art. 1º Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

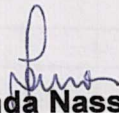
JUSTIFICATIVA

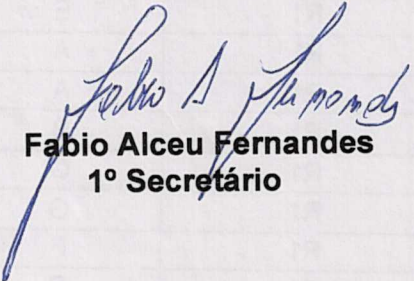
O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei 2.983 de 01 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre Vencimentos e Vantagens da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências", aos novos cargos de provimento efetivo criados: analista legislativo, assistente legislativo, assessor de imprensa e advogado (carga horária 40 horas). Outra alteração apresentada por este Projeto de Lei é o aumento no número dos cargos de auditor de controle interno, biblioteconomista e contador, além da redução do número de motoristas de 8 para 3.

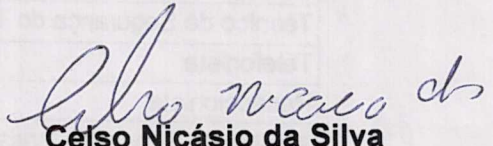
Essas medidas foram sugestões dadas pelo estudo e levantamento para abertura de concurso público através do Processo Administrativo nº 38/2019, realizado por uma comissão composta por servidores da Câmara Municipal de Araucária. Estas novas vagas e cargos tem o intuito de suprir as demandas no quadro funcional da Câmara, seja pela necessidade, tendo em vista as aposentarias iminentes de servidores ou pela busca por eficiência e eficácia na Administração Pública, com a ampliação na contratação de servidores com cargos de nível superior específicos da área de atuação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2019


Amanda Nassar
Presidente


Fabio Alceu Fernandes
1º Secretário


Celso Nicásio da Silva
2º Secretário

PROTOCOLO Nº	4090/2019
EM:	05/08/2019
FUNCIONÁRIO Nº	20321



FOLHA DE INFORMAÇÃO

RECEBIDO EM PLE

Em: 06 / 08 / 2019

Despacho: à D. J. P. F.;

C.P.R. 010

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Primeira VOTAÇÃO

Em: 03 / 12 / 2019

Resultado: *aprovado pela*
unanimidade do Plenário
del. 109/19

Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda VOTAÇÃO

Em: 10 / 12 / 2019

Resultado: *aprovado por*
unanimidade do Plenário

Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº *253/2019* Em: 10 / 12 / 2019

Destino: *PM. MUN.*

Marcia Elisabeth Dammski
Marcia Elisabeth Dammski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE *002* A *036*
ARQUIVADO
EM: *13 / 12 / 2019*



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que se trata de um Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.893 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais de 5 (cinco), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

À Diretoria Jurídica para parecer.

Em 06 de agosto de 2019.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Presidência,

Solicito prorrogação de prazo para fins de instrução por mais cinco dias úteis, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno.

Diretoria Jurídica, 21 de Agosto de 2019.



LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR 48.653



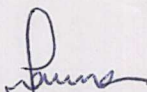
RAFAELLA MOREIRA LEMOS
Estagiária de Direito

Na Presidência,

Autorizamos a prorrogação de prazo solicitada. Segue à Diretoria Jurídica.

Atenciosamente,

Araucária, 22 de agosto de 2019.

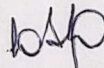


Amanda Nassar
Presidente

Certifico que fiz juntada às folhas 05 a 07, com Parecer Jurídico nº 126/2019 contendo 3 (três) laudas.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 29 de agosto de 2019.



Luiz Augusto Lemos
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 778/2019

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

PROTOCOLO Nº 4090/2019

EMENTA: *“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 01 DE JUNHO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA”*

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER Nº 126/2019

1. DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva desta Casa Legislativa propõe projeto de lei que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 2.983, de 1º de junho de 2016, que dispõe sobre a estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provedimento Efetivo e em Comissão deste Legislativo.

A autora da proposição traz em sua justificativa que as alterações propostas no Projeto de Lei nº 72/2019 é em atendimento ao estudo e levantamento para abertura de concurso público através do processo Administrativo nº 38/2019, realizado pela comissão composta por servidores deste Legislativo, com a ampliação de novas vagas e a criação de novos cargos dará maior suporte as demandas no quadro funcional da Câmara, em face das aposentadorias iminentes de servidores e pela busca por eficiência e eficácia na Administração Pública, com a contratação de servidores com cargos de nível superiores específicos da área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Após breve relatório passamos a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente devemos analisar a iniciativa da presente proposição.

Segundo a Lei Orgânica do Município:

“Art. 40...

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

...

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal.”

Assim determina a Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens; (grifei)

Temos, portanto, que compete à Comissão Executiva a iniciativa da presente proposição.

Entretanto, temos que observar o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

E assim determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, que aqui transcrevemos:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Portanto, a criação de novos cargos e a ampliação de vagas será nula de pleno direito se não houver o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 quais sejam: da estimativa de impacto e que ele revele condições que permitam o ato administrativo de seguir o seu curso; comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar os seguintes percentuais elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como não poderá dispendir mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, destarte, para fins de tramitação regimental deve a presente proposição vir acompanhada dessas comprovações.

Cumprе ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, recomendamos a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 72/2019:

“Art. 2º Ficam criados os cargos de Advogado (40 horas), com 2 (duas) vagas, Referência Inicial R1, Tabela I; Analista Legislativo, com 5 (cinco) vagas, Referência Inicial R1, Tabela F; de Assistente Legislativo, com 6 (seis) vagas, Referência Inicial R1, Tabela C e Assessor de Imprensa, com 1 (uma) vaga, Referência Inicial R1, Tabela F.

Art. 3º Ficam alterados o número de vagas dos seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



cargos: Auditor de Controle Interno, amplia de 1 (uma) vaga para 2 (duas) vagas; Biblioteconomista amplia de 1 (uma) para 2 (duas) vagas; Contador amplia de 1 (uma) para 2 (duas) vagas; Motorista reduz de 08 (oito) para 3 (três) vagas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

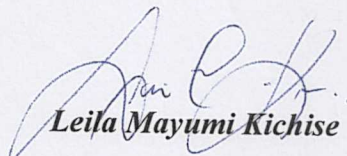
3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidas as recomendações acima e salvo melhor juízo pelas Comissões Competentes, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

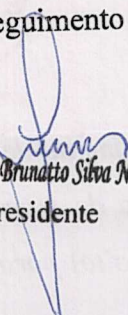
É o parecer.

Diretoria Jurídica, 29 de agosto de 2019.



Leila Mayumi Kichise
OAB/PR nº 18442

Na Presidência,
Segue à sala das Comissões Técnicas para
prosseguimento regimental.

Araucária, 29 de agosto de 2019


Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Fabio Dreu - 058
na data de 03/09/19 para
emissão de parecer.


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

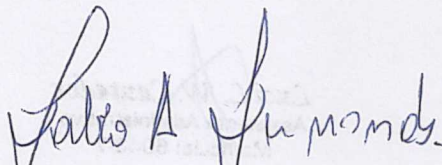


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

DESPACHO

Tendo em vista a falta da Estimativa de impacto financeiro, a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual além de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, **solicito que sejam tomadas as providências para a consecução do documento e respectiva juntada ao processo.**

Comissão de Justiça e Redação, 05 de Agosto de 2019.


FÁBIO ALCEU FERNANDES
RELATOR

Na Diretoria Geral,
Segue à Divisão de Gestão de Pessoas e ao Financeiro
para elaboração das informações solicitadas.
Araucária, 06 de setembro de 2019.


Adriani Akemi Kokubo
Diretora Geral

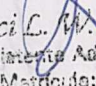
NA

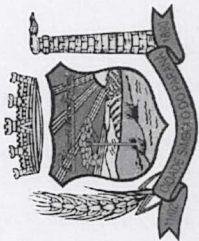
DGP,

NESTA DATA FAÇO A JUNTADA DA ESTIMATIVA DE CUSTOS
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (FLS. 09).

SEQUE A DIRETORIA FINANCEIRA, CONFORME
DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

em. 10/09/2019.


Lucilene M. Cantador
Assistente Administrativo
Matrícula: 6043-7



ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE PROJETO DE LEI 72/2019
CRIAÇÃO DE CARGOS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS

CARGO	TABELA	VENCIMENTO BASE	VAGAS	VALOR
Advogado	R1, Tabela I	6.075,96	2	12.151,92
Analista Legislativo	R1, Tabela F	3.720,05	5	18.600,25
Assistente Legislativo	R1, Tabela C	2.462,57	6	14.775,42
Assessor de Imprensa	R1, Tabela F	3.720,05	1	3.720,05
Auditor de controle Interno	R1, Tabela F	3.720,05	1	3.720,05
Biblioteconomista	R1, Tabela F	3.720,05	1	3.720,05
Contador	R1, Tabela F	3.720,05	1	3.720,05
TOTAL		27.138,78	17	60.407,79

Quadro 1

OBS: * Para o ano 2019 foram considerados os meses de setembro a dezembro
* Para a Estimativa anual (quadro2) já estão incluso 13º salário e 1/3 de férias

ALÍQUOTAS DO PATRONAL:

2019 : 13%
2020: 13,5%
2021: 14%

*Simulação com recebimento de 10% de Promoção por Qualificação Profissional a partir de 2020

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
REMUNERAÇÃO	268.479,07	885.980,93	885.980,93
FPMA PATRONAL	34.029,72	119.607,43	124.037,33
TOTAL ANUAL	302.508,79	1.005.588,36	1.010.018,26

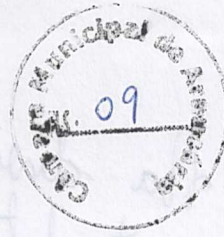
Quadro 3

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
REMUNERAÇÃO	268.479,07	805.437,20	805.437,20
FPMA PATRONAL	34.029,72	106.015,67	109.942,18
TOTAL ANUAL	302.508,79	911.452,87	915.379,38

Quadro 2

Divisão de Gestão de Pessoal, 10 de setembro de 2019.

Luiz L. W. Cassiano
Luiz L. W. Cassiano
Assistente Administrativo
Matrícula: 8043-7



Na divisão financeira e contábil,
nesta data faz-se a juntada do despacho (FLS. 10)
segue para presidências.

em 10/09/2019
Thayler K. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



DESPACHO

Processo Legislativo nº 778/2019 Protocolo 4090/2019 Despacho: 154/2019

Assunto: Altera dispositivos da LM nº 2.983 de 1º de junho de 2016 e LM nº 1.803 de 30 de novembro de 2007.

À Divisão de Gestão de Pessoal

Tendo em vista o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹ e art. 169, § 1º² da Constituição Federal, e ainda o contido nos artigos 15³ e 21⁴ da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), informamos à V.Sa. que para a confecção da estimativa do impacto orçamentário-financeiro por parte desta Diretoria⁵, nos moldes previstos nos arts. 16⁶ da Lei de Responsabilidade Fiscal, se faz necessário o encaminhamento da informação relativa a todos custos, supervenientes ou insubsistentes com o projeto de lei, como por exemplo o incremento nos gastos com vencimentos, encargos patronais (informado) e auxílio-alimentação (não informado) ou a redução, ainda que parcial, nestes mesmos itens. Tal solicitação decorre do fato que as despesas obrigatórias de caráter continuado⁷ não prescindem da compensação prevista na parte final do § 2º do art. 17⁸ da LRF (tal como a extinção de cinco cargos de motorista, conforme fls. 32), razão pelo qual deve ser evidenciada nas premissas e na metodologia de cálculo a que aludem o art. 17, § 4º⁹ da Lei Complementar nº. 101/2000. Assim sendo, em obediência aos princípios que regem à Administração Pública, informados no art. 37, caput¹⁰ da Constituição Federal, esta Coordenação solicita as informações mencionadas acima para dar seguimento ao processo.

Araucária, 10 de setembro de 2019

Otoniel de Souza Rocha
Coordenador

¹ CFRB/88, ADCT. Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016) (grifo nosso)

² CFRB/88, Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifo nosso)

³ LC 101/2000, Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. (grifo nosso)

⁴ LC 101/2000, Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. (...) (grifo nosso)

⁵ Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019. (...) Art. 15. Compete ao Diretor Financeiro: (...) IX - emitir a declaração sobre o impacto orçamentário-financeiro, conforme determinação dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. (grifo nosso)

⁶ LC 101/2000, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º (...) § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (...) (grifo nosso)

⁷ LC 101/2000, Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (...) (grifo nosso)

⁸ LC 101/2000, Art. 17. (...) § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (grifo nosso)

⁹ LC 101/2000, art. 17 (...) § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

¹⁰ CFRB. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (grifo nosso)



NA

DGP,

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA ÀS FOLHAS 11 a 12.

SEGUE À DIRETORIA FINANCEIRA,

em. 12/09/19.

Luiz L. W. Cantador
Assistente Administrativo
Matrícula: 0043-7

Ornel de Souza Rocha
Coordenador

ESTIMATIVA DE CUSTOS DE VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE AOS CARGOS CRIADOS PELO PROJETO DE LEI 72/2019

CARGO	VALOR UNITÁRIO VALE ALIMENTAÇÃO	VAGAS	VALOR
Advogado	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
Analista Legislativo	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
Assistente Legislativo	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Assessor de Imprensa	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
Auditor de controle Interno	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
Biblioteconomista	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
Contador	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
	R\$ 3.500,00	17	R\$ 8.500,00

Quadro 1

OBS: * Para o ano 2019 foram considerados os meses de setembro a dezembro

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
VALE ALIMENTAÇÃO	34.000,00	102.000,00	102.000,00
TOTAL: R\$ 238.000,00			

Quadro 2

Divisão de Gestão de Pessoal, 11 de setembro de 2019.

Mafalda Novaes Drus
Assistente Administrativa



Luiz W. Cesar
Assistente Administrativo
Matrícula: 8043-7

**ESTIMATIVA DE REDUÇÃO DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI 72/2019
EXTINÇÃO DE 5 VAGAS DE MOTORISTA**

CARGO	TABELA	VENCIMENTO BASE	VAGAS	VALOR
Motorista	R1, Tabela D	1.665,52	5	8.327,60
TOTAL			5	8.327,60

Quadro 1

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
REMUNERAÇÃO	47.011,56	141.034,67	141.034,67
FPMA PATRONAL	4.691,22	14.614,94	15.156,23
TOTAL ANUAL	51.702,78	155.649,61	156.190,90

Quadro 2

OBS: * Para o ano 2019 foram considerados de setembro a dezembro
Para a Estimativa anual (quadro2) já estão incluso 13º Salário, 1/3 de Férias e Vale alimentação.

ALÍQUOTAS DO PATRONAL:

2019 : 13%
2020: 13,5%
2021: 14%

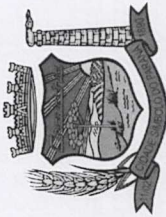
VALOR VALE ALIMENTAÇÃO: 500,00

Divisão de Gestão de Pessoal, 11 de setembro de 2019.

Natália Novak Drus
Assistente Administrativa

Luiz W. Comodoro
Assistente Administrativo
Matrícula: 60437





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato




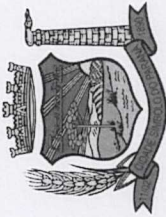
ESTIMATIVA PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – SERVIDORES EFETIVOS

MÊS	2020		2021	
	Vencimento	Patronal	Vencimento	Patronal
JANEIRO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
FEVEREIRO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
MARÇO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
ABRIL	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
MAIO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
JUNHO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
JULHO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
AGOSTO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
SETEMBRO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
OUTUBRO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
NOVEMBRO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
DEZEMBRO	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
1/3 FÉRIAS	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
13° SAL	R\$ 449.732,21	R\$ 60.713,85	R\$ 449.732,21	R\$ 62.962,51
TOTAL	R\$ 6.296.250,94	R\$ 849.993,90	R\$ 6.296.250,94	R\$ 881.475,14
			Impacto Estimado R\$ 14.323.970,92	

OBS: No campo 1/3 FÉRIAS foram considerados 3 períodos de férias, que foi a média de férias acumuladas por servidor.

Divisão de Gestão de Pessoal, 16 de outubro de 2019.


Natália Novaak Drus
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato




ESTIMATIVA PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – SERVIDORES COMISSIONADOS

MÊS	2020		2021	
	Vencimento	Patronal	Vencimento	Patronal
JANEIRO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
FEVEREIRO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
MARÇO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
ABRIL	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
MAIO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
JUNHO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
JULHO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
AGOSTO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
SETEMBRO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
OUTUBRO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
NOVEMBRO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
DEZEMBRO	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
1/3 FÉRIAS	R\$ 245.313,62	R\$ 51.515,86	R\$ 245.313,62	R\$ 51.515,86
13° SAL	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49	R\$ 367.970,44	R\$ 77.267,49
TOTAL	R\$ 5.028.929,34	R\$ 1.055.993,23	R\$ 5.028.929,34	R\$ 1.055.993,23
			Impacto Estimado R\$ 12.169.845,14	

OBS: No campo 1/3 FÉRIAS foram considerados 2 períodos de férias, que foi a média de férias acumuladas por servidor.

Divisão de Gestão de Pessoal, 16 de outubro de 2019.


Nathalia Novak Druas
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº 72/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (PROCESSO LEGISLATIVO Nº 778/2019)

	2020			
	ACRÉSCIMO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
PROGRESSÃO HORIZONTAL DESEMPENHO	14.865,60	14.865,60	4.955,20	198.208,00
PROGRESSÃO VERTICAL TITULAÇÃO 10%	11.677,76	11.677,76	3.892,59	155.703,47
PROGRESSÃO VERTICAL TITULAÇÃO 20%	24.614,15	24.614,15	8.204,72	328.188,67
PROGRESSÃO VERTICAL TITULAÇÃO 25%	13.923,35	13.923,35	4.641,12	185.644,67
ADICIONAL TEMPO SERVIÇO (QUINQUENIO)	842,47	842,47	280,82	11.232,93
PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	12.956,17	12.956,17	4.318,72	172.748,93
TOTAL	78.879,50	78.879,50	26.293,17	1.051.726,67
FPMA PATRONAL				141.983,10
TOTAL ANUAL				1.193.709,77
ALÍQUOTA FPMA PATRONAL	13,50%			

	2021			
	ACRÉSCIMO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL
	12.680,19	12.680,19	4.226,73	169.069,20
	11.677,76	11.677,76	3.892,59	155.703,47
	24.614,15	24.614,15	8.204,72	328.188,67
	13.923,35	13.923,35	4.641,12	185.644,67
	1.225,34	1.225,34	408,45	16.337,87
	12.956,17	12.956,17	4.318,72	172.748,93
	77.076,96	77.076,96	25.692,32	1.027.692,80
FPMA PATRONAL				143.876,99
TOTAL ANUAL				1.171.569,79
ALÍQUOTA FPMA PATRONAL				14%

OBS.: Estimativa de custos realizada com base nos valores da folha de pagamento de 09/2019.

PROGRESSÃO HORIZONTAL DESEMPENHO

Progressão horizontal desempenho para 2020 são 39 Servidores

Progressão horizontal desempenho para 2021 são 12 Servidores

PROGRESSÃO VERTICAL TITULAÇÃO

Progressão vertical titulação 10% - 23 Servidores poderão progredir.

Progressão vertical titulação 20% - 18 Servidores poderão progredir.

Progressão vertical titulação 25% - 13 Servidores poderão progredir.

* Atentamos para o fato de que, para a progressão vertical por titulação foi estimado o mesmo valor para 2020 e 2021.

* Uma vez que o servidor atingir os seis níveis, que ao total somam 25% do seu vencimento base, encerra-se essa modalidade de progressão segundo a Lei Municipal 1803/2007 (PCCV)

* A progressão vertical por titulação foi dividida em percentuais que correspondem a quantidade de níveis que cada Servidor tem a progredir. (10% -> 1 nível, 20% -> 2 níveis, 25% -> 3 níveis)

ADICIONAL TEMPO SERVIÇO

Adicional tempo serviço (quinquênio) para 2020 são 5 servidores.

Adicional tempo serviço (quinquênio) para 2021 são 8 servidores.

PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

* Para a promoção por qualificação profissional foi considerado o percentual limite de 10% sobre o vencimento base, para os anos 2020 e 2021.

* Foram considerados apenas os servidores que não atingiram o limite de 50% estabelecido pela Lei Municipal 1803/2007 (PCCV)

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

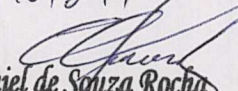
Rosângela Westphal Knäuper
Assistente Administrativo

Diretor Administrativo

À Diretoria Financeira,
segue informações solicitadas.
Diretoria Administrativa/DGP, 18/10/2019.


Adilson Casar de Fátima
Diretor Administrativo

Na Coordenação
do SR. Samuel Crocco:
observar o despacho do PL Nº 777/2019.
Em 22/10/2019


Otoniel de Souza Rocha
Coordenador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER DE INFORMAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo Legislativo nº 778/2019

Protocolo 4090/2019

Despacho: 181/2019

Assunto: Altera dispositivo na Lei Municipal nº 2.983 de 1º de junho de 2016.

À Presidência

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria (fls. 08), com base nas informações levantadas pela Divisão de Gestão de Pessoal (fls. 09 e 12), informamos que a estimativa do incremento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 72/2019 (fls. 13 e 15) é de:

DOTAÇÃO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2019	2020	2021
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 221.467,51	R\$ 744.946,26	R\$ 744.946,26
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$ 29.338,50	R\$ 104.992,49	R\$ 108.881,10
TOTAL DO INCREMENTO DA DESPESA DA FOLHA		R\$ 250.806,01	R\$ 849.938,75	R\$ 853.827,36

A partir desta estimativa de gastos, é possível projetar a seguinte situação orçamentária para o exercício de 2020, considerando as informações contidas no memorando 77/2019 (proposta orçamentária):

	Dotação ajustada	Projeção após impacto	Sobra (+) ou insuficiência (-)
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 16.050.000,00	R\$ 13.121.853,21
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$ 2.150.000,00	R\$ 1.469.270,53
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00	R\$ 172,79
3.1.90.67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	R\$ 100.000,00	R\$ 59.320,80
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 72.503,20
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 120.000,00	R\$ 5.546,32
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 357.949,19
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.093.969,49
(II)	TOTAL DESPESA FOLHA	R\$ 20.720.000,00	R\$ 16.183.585,53

Entretanto, considerando na estimativa de custos somente a despesa relativa à progressão horizontal e o adicional tempo serviço (quinquênio), conforme fls. 45, tem-se o impacto descrito abaixo, pois as demais progressões e promoções por qualificação dependem de prévio requerimento e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no momento do pedido, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei nº 1.803/2007¹.

	Dotação ajustada	Projeção após impacto	Sobra (+) ou insuficiência (-)
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 16.050.000,00	R\$ 12.279.567,47
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$ 2.150.000,00	R\$ 1.469.270,53
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00	R\$ 172,79
3.1.90.67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	R\$ 100.000,00	R\$ 59.320,80
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 72.503,20
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 120.000,00	R\$ 5.546,32
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.100.000,00	R\$ 357.949,19
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 983.260,92
(II)	TOTAL DESPESA FOLHA	R\$ 20.720.000,00	R\$ 15.227.591,22

Assim sendo, considerando as leis orçamentárias e financeiras vigentes, informamos que:

¹ Lei Nº 1.803/2007 (PCCV) Art. 45 As progressões por habilitação ou titulação e as promoções por qualificação profissional serão previamente submetidas à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 46 Em caso de não haver disponibilidade orçamentária e financeira que atenda a todas as progressões e promoções, obedecer-se-ão aos critérios na seguinte ordem: I - maior tempo de serviço no cargo; II - maior idade. **Parágrafo Único.** As progressões e promoções não implantadas por força do déficit orçamentário serão priorizadas no exercício seguinte, desconsiderando-se os critérios constantes nos incisos I e II deste artigo, com relação a novos requerimentos.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

1) conforme se verifica na estimativa de impacto orçamentário-financeiro (detalhes em documento anexo), a despesa decorrente da presente proposta **apresenta**, nesta data, **conformidade com o disposto no art. 169, §1º, inciso I da Constituição da República²**, pois há **dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal de caráter obrigatória e aos acréscimos dela decorrentes;

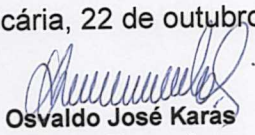
2) em virtude de que a projeção da despesa prevista para o exercício financeiro vigente e para os próximos dois anos, a despesa decorrente do presente Projeto de Lei, **apresenta adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual vigente (Lei nº. 3.424/2018) bem como com a proposta orçamentária encaminhada para o executivo para o ano de 2020 (memorando de nº 77/2019), compatibilidade com a Lei do plano plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei nº. 3.369/2018) e para o exercício de 2020 (Lei nº. 2.271/2019), portanto, **em conformidade com os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000³**;

3) que a despesa decorrente da presente proposta não compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto em cálculo anexo, sendo **possível** afirmar que o **aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais** previstas nos anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018 e Lei nº. 2.271/2019).

Em suma, este é o nosso parecer.


Samuel Cracco
Técnico em Contabilidade


Otoniel de Souza Rocha
Coordenador Financeiro

Araucária, 22 de outubro de 2019

Osvaldo José Karas
Diretor Financeiro

² CFEB. Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - (...) (grifo nosso)

³ LRF. Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. (grifo nosso) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (...) Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (...) § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 5º (...) § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. § 7º (...) (grifo nosso)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E OS DOIS SUBSEQUENTES

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29-A

Base: Agosto/2019	Exercício anterior	Realizado	Projecção anterior à proposta			Projecção após a proposta			Impacto no orçamento 2020	Previsão Dotação	Projecção após impacto	Sobra (+) ou insuficiência (-)
			2019 ¹	2020 ²	2021 ³	2019 ¹	2020 ²	2021 ³				
(I)	Interferências Financeiras (fixado na LOA)	R\$ 24.200.000,00	R\$ 2.333.333,34	R\$ 10.656.667,22	R\$ 26.000.000,00	R\$ 34.870.764,00	R\$ 34.870.764,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ -	R\$ 34.870.764,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.279.567,47
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.706.088,62	R\$ 638.161,91	R\$ 7.195.627,25	R\$ 11.534.621,21	R\$ 11.510.567,34	R\$ 744.946,26	R\$ 12.443.561,26	R\$ 12.443.561,26	R\$ 12.279.567,47	R\$ -	R\$ 3.770.432,53
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.131.785,89	R\$ 96.198,90	R\$ 736.320,42	R\$ 1.469.270,53	R\$ 1.605.730,29	R\$ -	R\$ 1.275.434,20	R\$ 1.469.270,53	R\$ 1.469.270,53	R\$ -	R\$ 680.729,47
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.912,72	R\$ -	R\$ 24,44	R\$ 157,08	R\$ 190,07	R\$ -	R\$ 157,08	R\$ 157,08	R\$ 172,79	R\$ -	R\$ 29.827,21
3.1.90.67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	R\$ 47.836,00	R\$ 17.970,00	R\$ 53.820,00	R\$ 59.320,00	R\$ 65.252,88	R\$ -	R\$ 59.320,00	R\$ 59.320,00	R\$ 59.320,00	R\$ -	R\$ 40.679,20
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.912,00	R\$ 79.753,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.912,00	R\$ 65.912,00	R\$ 72.503,20	R\$ -	R\$ 27.496,80
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 320.065,78	R\$ 3.540,20	R\$ 5.042,11	R\$ 5.546,32	R\$ 6.100,95	R\$ -	R\$ 5.042,11	R\$ 5.546,32	R\$ 5.546,32	R\$ -	R\$ 114.453,68
3.1.91.04	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 583.186,32	R\$ 40.850,50	R\$ 269.330,93	R\$ 357.949,19	R\$ 393.744,10	R\$ -	R\$ 325.408,35	R\$ 357.949,19	R\$ 357.949,19	R\$ -	R\$ 742.050,82
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$ 503.186,32	R\$ 40.850,50	R\$ 647.888,46	R\$ 879.268,43	R\$ 907.432,13	R\$ -	R\$ 647.888,46	R\$ 879.268,43	R\$ 983.260,92	R\$ -	R\$ 36.739,08
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -	R\$ -	R\$ 572,28	R\$ 629,51	R\$ 692,45	R\$ -	R\$ 572,28	R\$ 629,51	R\$ 692,45	R\$ -	R\$ 15.227.591,22
(II)	TOTAL DESPESA FOLHA	R\$ 12.760.876,33	R\$ 1.002.744,67	R\$ 8.712.889,89	R\$ 14.896.436,23	R\$ 14.669.483,74	R\$ 14.669.483,74	R\$ 849.938,76	R\$ 849.938,76	R\$ 16.237.891,22	R\$ -	R\$ 16.822.616,64
(III)	PERCENTUAL SEM AS DEDUÇÕES	52,86%	43,10%	46,67%	47,93%	47,93%	2,833%	0,965%	2,469%	57,10%	50,76%	44,23%

DEDUÇÕES PERMITIDAS PELA IN TCEPR 72/2012 Art. 4º	Exercício anterior	Realizado	Projecção anterior à proposta			Projecção após a proposta					
			2019 ¹	2020 ²	2021 ³	2019 ¹	2020 ²	2021 ³			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.131.785,89	R\$ 96.198,90	R\$ 736.320,42	R\$ 1.469.270,53	R\$ 1.605.730,29	R\$ -	R\$ 1.275.434,20	R\$ 1.469.270,53	R\$ 1.469.270,53	R\$ -
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$ 583.186,32	R\$ 40.850,50	R\$ 647.888,46	R\$ 879.268,43	R\$ 907.432,13	R\$ -	R\$ 647.888,46	R\$ 879.268,43	R\$ 983.260,92	R\$ -
(III)	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 1.714.972,21	R\$ 146.049,40	R\$ 1.384.208,88	R\$ 2.344.538,96	R\$ 2.513.162,42	R\$ -	R\$ 1.923.322,66	R\$ 2.344.538,96	R\$ 2.452.531,45	R\$ -
(IV - III) / I	PERCENTUAL AJUSTADO	45,77%	38,84%	48,74%	46,19%	34,67%	0,82%	49,89%	42,89%	6,18%	36,71%

3º Anexo II PPA 2018-2021

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, CONFORME A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ARTS. 18 A 20.

Base: Agosto/2019	Ano Anterior	Realizado até o Bimestre Anterior	Projecção anterior à proposta			Projecção após a proposta					
			2019 ¹	2020 ²	2021 ³	2019 ¹	2020 ²	2021 ³			
(IV)	Recalcula Corrente Líquida do Município (RCL)	R\$ 798.464.041,72	R\$ 804.140.798,82	R\$ 622.714.003,33	R\$ 803.447.156,15	R\$ 811.338.884,31	R\$ 925.467.880,52	R\$ 803.447.156,15	R\$ 811.338.884,31	R\$ 925.467.880,52	
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.706.088,62	R\$ 10.863.258,00	R\$ 7.195.627,25	R\$ 11.534.621,21	R\$ 11.510.567,34	R\$ 744.946,26	R\$ 12.443.561,26	R\$ 12.443.561,26	R\$ 12.279.567,47	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.131.785,89	R\$ 1.183.216,64	R\$ 736.320,42	R\$ 1.469.270,53	R\$ 1.605.730,29	R\$ -	R\$ 1.275.434,20	R\$ 1.469.270,53	R\$ 1.469.270,53	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.912,72	R\$ 259,12	R\$ 24,44	R\$ 157,08	R\$ 190,07	R\$ -	R\$ 157,08	R\$ 157,08	R\$ 172,79	
3.1.90.67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	R\$ 47.836,00	R\$ 53.698,00	R\$ 53.820,00	R\$ 59.320,00	R\$ 65.252,88	R\$ -	R\$ 59.320,00	R\$ 59.320,00	R\$ 59.320,00	
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ -	R\$ 113.848,00	R\$ 65.912,00	R\$ 79.753,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.912,00	R\$ 65.912,00	R\$ 72.503,20	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -	R\$ 12.042,11	R\$ 5.042,11	R\$ 5.546,32	R\$ 6.100,95	R\$ -	R\$ 5.042,11	R\$ 5.546,32	R\$ 5.546,32	
3.1.91.04	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 320.065,78	R\$ 321.461,01	R\$ 269.330,93	R\$ 357.949,19	R\$ 393.744,10	R\$ -	R\$ 325.408,35	R\$ 357.949,19	R\$ 357.949,19	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	R\$ 583.186,32	R\$ 602.253,29	R\$ 647.888,46	R\$ 879.268,43	R\$ 907.432,13	R\$ -	R\$ 647.888,46	R\$ 879.268,43	R\$ 983.260,92	
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -	R\$ 572,28	R\$ 629,51	R\$ 692,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 572,28	R\$ 629,51	R\$ 692,45	
3.1.91.92	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA	R\$ 555.167,97	R\$ 632.395,21	R\$ 421.603,31	R\$ 421.603,31	R\$ 421.603,31	R\$ -	R\$ 421.603,31	R\$ 421.603,31	R\$ 421.603,31	
(V)	TOTAL DESPESA FOLHA	R\$ 13.348.143,30	R\$ 13.762.194,06	R\$ 9.134.214,14	R\$ 14.896.436,23	R\$ 14.669.483,74	R\$ 14.669.483,74	R\$ 949.938,76	R\$ 949.938,76	R\$ 16.478.647,20	R\$ -
(VI)	PERCENTUAL SOBRE A RCL	1,63%	1,67%	1,70%	1,80%	0,9281%	0,9944%	6,189%	6,189%	10,673%	10,684%

Aracária, 20 de Setembro de 2019

Samuel Ciraco
Técnico Contabilidade

Orleide de Souza Rocha
Coordenador Financeiro

Oswaldo José Karas
Diretor Financeiro

Impacto % do acréscimo sobre o índice de pessoal da LRF: 0,9281%
Impacto % do acréscimo sobre o índice de pessoal da LRF: 0,9944%

Na Diretoria Geral,
Segue à Comissão de Justiça e Redação para
prosseguimento.

Araucária, 22 de outubro de 2019.

Adriani Akemi Kokubo
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, com base nas informações levantadas pela Diretoria Financeira, que o aumento de despesa objeto dos Processo Legislativo: 778/2019, **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), possui também **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual (Lei nº. 3.424/2018), **compatibilidade** com o plano plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa a ser majorada não compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araucária, 22 de outubro de 2019.


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente da Câmara



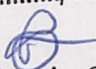
DECRETAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, com base nas informações recebidas pelo Diretor Financeiro, que o aumento de despesa objeto do Processo Legislativo nº 15018, não atende as normas de recursos fiscais previstas no artigo 161 da Constituição Federal (Lei nº 2.395/2012), possui também caráter de pagamento a terceiros com a finalidade de organização social (Lei nº 2.428/2012), compatibilidade com o plano plurianual (Lei nº 2.132/2011) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº 2.305/2013), nos termos dos artigos 169, IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que, a despeito de ser matéria de competência do Poder Executivo de despesas com fins de pagamento previsto no art. 39-A da Constituição Federal, não há a realização de gastos com pessoal, sendo nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araucária, 23 de outubro de 2012.

Certifico que juntei parecer da Comissão
de... CSR
contendo 03 lauda(s)
em... 31/10/12


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 204, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 72 de 2019, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “altera dispositivos na lei municipal n° 2.983 de 01 de junho de 2016”, conforme especifica.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 72 de 2019, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que “altera dispositivos na lei municipal n° 2.983 de 01 de junho de 2016”, conforme especifica.

Justifica a autora da proposição que as alterações propostas no Projeto de Lei n° 72/2019 é em atendimento ao estudo e levantamento para abertura de concurso público (processo Administrativo n° 38/2019), cujo objetivo é a ampliação de novas vagas e a criação de novos cargos na Câmara, realizado pelos servidores deste Legislativo.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal;"

O art. 27 da L.O.M.A., assim dispõe:

"Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;"

Verificamos que o presente Projeto possui todos os requisitos necessários para o seu trâmite regimental e encontra-se de acordo com a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 72 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			
Fabio Pedroso	X			

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Fabio Pedroso - CFO
na data de 31 / 10 / 19 para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO

Tendo em vista de que, a solicitação anteriormente feita pela comissão de Justiça e Redação sobre a estimativa de impacto financeiro, a comprovação de que a despesa criada não afetara as metas e resultados fiscais e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual além de compatibilidade com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias, foi realizada e anexada a este processo, mas devido as datas anteriores a aprovação do projeto de lei 70/2019, aprovada e sancionada se tornando Lei 3.533 em 24 de outubro de 2019, alterando o valor mensal do auxílio alimentação e/ou refeição de R\$ 500,00 para R\$ 600,00, **solicitamos que sejam realizadas novas estimativas para que não haja nenhum impedimento orçamentário e limitem a tramitação e posterior aprovação desta proposição.**

Sala das Comissões, 13 de November de 2019.


Fábio Pedroso
Vereador

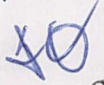
FABIO PEDROSO

VEREADOR

na Contabilidade

Solicito atualização dos valores a serem gastos com vale alimentação (pg 11) com a criação destes novos cargos e os valores gastos atuais e os cargos que foram criados.

em 14.11.2019




Samuel Cracco
Téc. em Contabilidade
CRC nº PR-065654/O-4
Divisão Financeira e Contábil

na D.G.P.

Faço a juntada das tabelas de estimativa de custos de vale alimentação. (fls 24 a 26)

14.11.2019

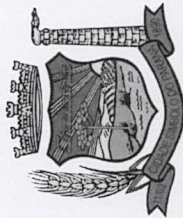


Nathalia Novak Drus
Assistente Administrativa

FABIO PEDROSO
VISEADOR

FABIO PEDROSO

VISEADOR



ESTIMATIVA DE CUSTOS DE VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE AOS CARGOS CRIADOS PELO PROJETO DE LEI 71/2019

CARGO	VALOR UNITÁRIO VALE ALIMENTAÇÃO	VAGAS	VALOR
Advogado	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
Analista Legislativo	R\$ 600,00	5	R\$ 3.000,00
Assistente Legislativo	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
Assessor de Imprensa	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
Auditor de controle Interno	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
Bibliotecarista	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
Contador	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
	R\$ 4.200,00	17	R\$ 10.200,00


Quadro 1

OBS: * Para o ano 2019 foram considerados os meses de novembro e dezembro

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 20.400,00	R\$ 122.400,00	R\$ 122.400,00
TOTAL: R\$ 265.200,00			

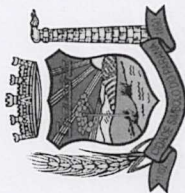
Quadro 2

Divisão de Gestão de Pessoal, 14 de novembro de 2019.


Nathalia Novaes Dmis
Assistente Adm.º



ESTIMATIVA DE CUSTOS DE VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE AOS CARGOS ATUAIS - LEI 2983/2016



CARGOS	VALOR UNITÁRIO VALE ALIMENTAÇÃO	VAGAS	VALOR
Efetivos	R\$ 600,00	*78	R\$ 46.800,00
Comissionados	R\$ 600,00	53	R\$ 31.800,00
	R\$ 1.200,00	131	R\$ 78.600,00

Quadro 1

* Atualmente das 78 vagas criadas para servidores efetivos, 64 estão preenchidas.

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 157.200,00	R\$ 943.200,00	R\$ 943.200,00
TOTAL: R\$ 2.043.600,00			

Quadro 2

OBS: * Para o ano 2019 foram considerados os meses de novembro e dezembro

Divisão de Gestão de Pessoal, 14 de novembro de 2019.

Nathalia Novaê Drus
Assistente Administrativa





ESTIMATIVA DE CUSTOS DE VALE ALIMENTAÇÃO REFERENTE AOS CARGOS CRIADOS PELA LEI 3540/2019

CARGO	VALOR UNITÁRIO VALE ALIMENTAÇÃO	VAGAS	VALOR
Diretor da Escola do Legislativo Municipal	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
Controlador Interno	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
	R\$ 1.800,00	4	R\$ 2.400,00

ESTIMATIVA ANUAL	*2019	2020	2021
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
TOTAL: R\$ 62.400,00			

Quadro 2

OBS: * Para o ano 2019 foram considerados os meses de novembro e dezembro

Divisão de Gestão de Pessoal, 14 de novembro de 2019.


Nathalia Novak Drus
Assistente Administrativa



na Contabilidade

Sigue para gestora de contratos para encaminhar valor do contrato para 2020.

em 14.10.2019

Samuel Cracco
Téc. em Contabilidade
CRC nº PR-065654/O-4
Divisão Financeira e Contábil

Assessoria Administrativa
e Contábil





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Folha informação

Conforme despacho da Contabilidade (verso folha 56) a esta Gestão, referente ao valor do contrato para o ano de 2020, tem-se o que segue:

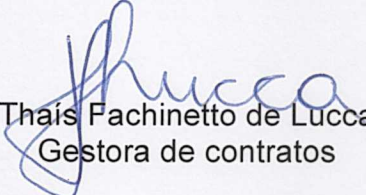
O número de cargas mensais estimadas atualmente para o contrato, é de 155. Com o Apostilamento efetuado em 01/11/2019, para atender ao disposto na Lei nº 3.533 de 24 de outubro de 2019, o valor mensal do auxílio-alimentação passou para R\$ 600,00 para os servidores desta Casa. Portanto, o valor do contrato para 2020 será de:

Total estimado mensal = 155 cargas x R\$600,00= R\$ 93.000,00
Total estimado anual = R\$93.000,00 x 12 meses = R\$1.116.000,00.

Saliento que nestes valores estimados ainda não estão aplicados a taxa administrativa de -1,96%.

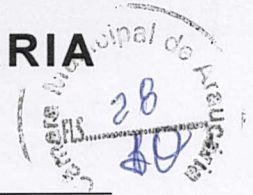
Importante destacar que o número de cargas, qual seja, 152, conforme indicado nas folhas 54 a 56 ainda está abaixo das 155 cargas mensais previstas para o contrato. Desta forma, as estimativas constantes nesse processo estão dentro da estimativa contratual.

Atenciosamente,


Thais Fachinetta de Lucca
Gestora de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo Legislativo nº 778/2019

Protocolo: 4090/2019

Despacho:191/2019

Assunto: Altera e acresce dispositivo na Lei Municipal nº nº 2.983 de 01 de Junho de 2016.

Na Diretoria Financeira / Divisão de Finanças e Contabilidade

à Comissão Executiva

Em atendimento a solicitação, e baseado na informação acostada pela Divisão de Gestão de Pessoal, INFORMAMOS o cálculo do impacto orçamentário-financeiro para a despesa relativa à vale alimentação com criação dos cargos: 2 vagas Advogados; 5 vagas de Analista Legislativo; 6 vagas de Assistente Legislativo; 1 vaga Assessor de Imprensa; 1 vaga Auditor de controle Interno; 1 vaga Biblioteconomista e 1 vaga de Contador.

Despesa	Dotação	2019	2020	2021
Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta - CARATER INDENIZATÓRIO	3.3.90.46	R\$ 20.400,00	R\$ 122.400,00	R\$ 122.400,00
Total da despesa		20.400,00	122.400,00	122.400,00

Conforme a Constituição Federal, art. 169, "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". § 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança".

Em relação à dotação orçamentária para cobertura da despesa, a lei orçamentária e próximos exercícios consigna os seguintes créditos disponíveis:

Classificação	Código	Descrição		
Órgão	01	Câmara Municipal de Araucária		
Unidade	001	Câmara Municipal de Araucária		
Função	01	Legislativa		
Subfunção	031	Ação Legislativa		
Programa	0001	Programa municipal de ação legislativa		
Ação (Projeto/Atividade)	2.001	Administração dos Serviços da Câmara		
Elemento da Despesa	3.3.90.46.00.00	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos		
		2019	2020	2021
Saldo inicial do orçamento	3.3.90.46.00.00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
Saldo do orçamento com suplementação ou redução	3.3.90.46.00.00	R\$ 1.165.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
Estimativa Impacto orçamentário-financeiro para o exercício	3.3.90.46.00.00	R\$ 951.579,60	R\$ 1.094.400,00	R\$ 1.094.400,00
Saldo atual na Dotação	3.3.90.46.00.00	R\$ 283.620,40	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00

Assim sendo, conforme exposto acima e com base nos demais relatórios que acompanham este parecer, DECLARAMOS que a despesa a ser acrescida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (Lei nº. 3.424/2018), além de compatibilidade com o plano plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaramos também que o aumento não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), nem compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto em anexo próprio.

Araucária, 20 de Novembro de 2019.

Samuel Gracco
Técnico em Contabilidade

Otoniel de Souza Rocha
Coordenador Financeiro

Osvaldo José Karas
Diretor Financeiro

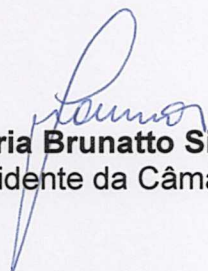


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, com base nas informações levantadas pela Diretoria Financeira, que o aumento de despesa objeto dos Processos Legislativo nº 778/2019, **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), possui também **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual (Lei nº. 3.424/2018), **compatibilidade** com o plano plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa a ser majorada não compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araucária, 20 de Novembro de 2019.


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER – CFO Nº 102/2019

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 72 de 2019, de iniciativa da Comissão Executiva que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Relator: Fabio Pedroso – CFO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 72 de 2019, de iniciativa da Comissão Executiva que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Justifica a Comissão Executiva, que o projeto visa adequar à Lei nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a estrutura do quadro próprio de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissões da Câmara Municipal de Araucária”.

Essas medidas foram dadas pelo estudo e levantamento para abertura de concurso público através do Processo Administrativo nº 38/2019. Estas novas vagas e cargos tem o intuito de suprir as demandas no quadro funcional da Câmara, seja pela necessidade, tendo em vista as aposentarias iminentes de servidores ou pela busca por eficiência e eficácia na Administração Pública, com a ampliação na contratação de servidores com cargos de nível superior específicos da área de atuação.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segundo o inciso II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme seguem:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “d” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria da Comissão Executiva, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

- d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal.”*

Tendo em vista o inciso I do art. 27º, da Lei Orgânica de Araucária que compete a Comissão Executiva vejamos:

“Art. 27 Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

- I - a iniciativa de Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



organização de seus serviços e, através de Projeto de Lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

Devemos então observar o que nos mostra a Constituição Federal:

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Em consideração a Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal:

Art. 21 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Isto posto, o processo vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário, declarando que a despesa a ser acrescida possui adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual (Lei nº 3424/2018), além de compatibilidade com o plano plurianual (Lei nº 3152/2017) e com a lei de diretrizes orçamentarias (Lei nº 3369/2018), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Declara também, que o aumento não afetara as metas de resultados fiscais previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentarias, nem compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem com gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da LRF conforme em anexo próprio, fls. 28;

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, no que nos cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fábio Pedroso
Vereador

FABIO PEDROSO
RELATOR – CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O
 PROJETO 72 DE 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Alexandre Jacinto	X		<i>Ausente.</i>
Elias Almeida			

Certifico que juntei parecer das
 Comissões Técnicas contendo...04...
 lauda(s).

Comissão(ões):...CFO.....

Relator: *Fabio Pedrosa*

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: *08/11/18*

Ass.: *[Signature]*

Rosimaria Silva
 Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016 QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

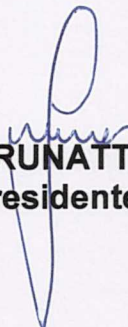
OFÍCIO Nº 253/2019 - PRES/DPL

Em 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 72/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de dezembro de 2019.

Atenciosamente.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

PROTUDO - EXPEDIENTE - 10-Dez-2019-15:04-000239-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - SMAD



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 13 de dezembro de 2019.


João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.583, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016 QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA
Advogado (20 horas)	1	R1	F
Advogado (40 horas)	2	R1	I
Auditor de Controle Interno	2	R1	F
Assistente Administrativo	15	R1	C
Assistente Social	1	R1	F
Auxiliar Administrativo	16	R1	H
Biblioteconomista	2	R1	F
Contador	2	R1	F
Motorista	3	R1	D
Redator	1	R1	F
Técnico em Contabilidade	4	R1	E
Técnico em Informática	4	R1	E
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E
Telefonista	5	R1	A
Recepcionista	3	R1	A
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B
Servente	8	R1	G
Copeiro	4	R1	G
Analista Legislativo	5	R1	F
Assistente Legislativo	6	R1	C
Assessor de Imprensa	1	R1	F

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA
CAMARA
MUNICIPAL:7813401
7813401

Assinado de forma digital por
ARAUCARIA CAMARA
MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2020.02.04 10:58:08
-03'00'

